

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.431, DE 19 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/6/1967, PROMULGA
A SEGUINTE LEI - - - - -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, APÓS
A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREI-
TO, CONTRATO VISANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO
DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS DEVERÃO CONS-
TAR VERBAS PRÓPRIAS PARA COBRIR AS DESPESAS DECORRENTES DA
EXECUÇÃO DESTA LEI.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, -
NA DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECI-
AL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), -
PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBER-
TO COM RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RUBRICA 22-4.4.3.
00.03 - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, NO PRESENTE -
EXERCÍCIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E SETE.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.